



CONTRATO Nº 52/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA BRUNO SILVESTRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a Empresa **BRUNO SILVESTRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.210.964/0001-46, com endereço na Rua Jorge Alves Ribeiro, n. 2341 - Conradinho, em Guarapuava, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **Sr. Bruno Silvestri**, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.757.979-00, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de andaime tubular.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de licitação realizado sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 9.162,00 (nove mil, cento e sessenta e dois reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

| ITEM | QUANT | UN. | DESCRIÇÃO | Marca | VAL. UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-------|----------|---|--------------------------------|------------------|-------------------|
| 3 | 1 | Conjunto | Aquisição de andaime tubular contendo: 32 unidades de painel tubular 1,0 x 2,0m, com diagonal de travamento 2,0m (06 unidades); rodízio giratório com trava (08 unidades); base ajustável com rosca (04 unidades). Observação licitantes deverão apresentar ART de fabricação para o produto solicitado, na entrega. Obs: Deve atender às normas ABNT NBR | Sampalok Andaime Tubular | 9.162,00 | 9.162,00 |



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | 6494 - andaimes e estar em conformidade.1.1/4" pés e tubo DIN 2440 1" - travessas | | | |
| TOTAL DO FORNECEDOR BRUNO SILVESTRI: R\$ 9.162,00 | | | | | |

§1º. Especificação Técnica: Todos os materiais devem atender aos requisitos de segurança previstos na norma regulamentadora - NR 18 do MTE e da ABNT 6494; Devem ser gravadas nos painéis, tubos dos andaimes, de forma indelével, a identificação do fabricante, referência do tipo, lote e ano de fabricação; deverá ser entregue junto ao produto a ART de fabricação; os fabricantes dos andaimes devem ser identificados e fornecer instruções técnicas por meio de manuais que contenham, dentre outras informações: a) especificação de materiais, dimensões e posições de ancoragens e estroncamentos; b) detalhes dos procedimentos sequenciais para as operações de montagem e desmontagem.

§2º. Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como, despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega final nos locais fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento, conforme nota fiscal correspondente, a qual deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG até o 2º dia útil do mês subsequente ao fornecimento efetivamente realizado. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos darci@surg.com.br e compras3035@hotmail.com.br.

§1º. Na nota fiscal deve estar obrigatoriamente informado o número do contrato referente a este serviço.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§3º. Fica o departamento de compras encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente, para as devidas providências de pagamento.

§4º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§5º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§6º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§7º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.



§8º. A contratada fica proibida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega do produto, após formalizado o presente contrato e emitida ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras, deverá ser feita considerando o que segue:

- a) A entrega deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão de ordem de compras.
- b) A entrega deve ser feita no Almoxarifado da contratante, situado na rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, em Guarapuava-Paraná, CEP 85.012-030, ficando por conta da contratada as respectivas despesas;
- c) A licitante CONTRATADA fornecerá o produto somente mediante a apresentação da requisição, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da SURG.
- d) A licitante vencedora deverá entregar junto ao andaime a ART de fabricação.

§1º. Os materiais deverão ter garantia contra defeitos ou imperfeições de pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, devendo ser substituído pela proponente em caso de apresentar defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para a contratante.

§2º. A CONTRATADA deverá atender sempre às solicitações do CONTRATANTE, dando o suporte necessário às ações praticadas pela SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava envolvendo o objeto desta licitação.

§3º. Será sempre conferido pela **contratante**, no momento da entrega, a quantidade, a marca/procedência, a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

§4º. A entrega e descarregamento dos produtos serão supervisionadas por: Jorgete Lacerda.

§5º. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este edital, como também a contratada não entregar os objetos em conformidade com as exigências postas no Anexo I, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Gerenciar e fiscalizar a correta execução do contrato;
- c) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- d) Avaliar o atendimento dos itens do Anexo I do Edital e suas Especificações Técnicas.



II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à entrega dos produtos contratados;
- c) Fornecer os produtos dentro das especificações da norma regulamentadora - NR 18 do MTE e da ABNT 6494;
- d) Substituir os produtos fora dos padrões estabelecidos no Edital, como também os que apresentarem defeitos de fabricação;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SURG, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da utilização dos equipamentos, devendo arcar com as despesas resultantes;
- f) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos entregues;
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.
- l) Prestar garantia contra defeitos ou imperfeições de no mínimo seis meses da entrega dos equipamentos, devendo ser substituídos pela proponente em caso de apresentar defeito de fabricação, sendo as despesas por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.



II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§5º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. DARCI CARRARO, portador do R.G. nº 2 109 518 inscrito no CPF/MF sob o nº 287 261 039 1 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados. Fica nomeado como Fiscal deste Contrato a Sra. Jorgete Lacerda, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, 26 de julho de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

BRUNO SILVESTRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP
CONTRATADA
BRUNO SILVESTRI
Representante Legal

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

JORGETE LACERDA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: